

LEILÃO Nº 1/2022
PROCESSO Nº 99/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE POR ITEM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS**, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO, tipo MAIOR LANCE POR ITEM**, objetivando a **venda de bens móveis considerados inservíveis para o serviço público**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, suas alterações e condições constantes neste Edital.

O **LEILÃO** será realizado na forma **PRESENCIAL**, no dia **24 de outubro de 2022 (segunda-feira)**, às **9h (nove horas - horário de Brasília/DF)**, na **Sala de Reuniões, localizada na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 - Saguão 2, Centro, em Urupês/SP, CEP 15850-000**, tendo como objeto os bens descritos no Item 1 deste Edital.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Leilão, a **alienação dos bens móveis inservíveis (veículos, máquinas e sucatas), nas condições e no estado em que se encontram, a seguir relacionados:**

ITEM	OBJETO	PLACA	MARCA	ANO	CONSERVAÇÃO	VALOR
01	Veículo	CPV-5825	VW/KOMBI	2004	BOM	R\$5.000,00
02	Veículo	CPV-5835	VW/KOMBI	2009	BOM	R\$7.000,00
03	Veículo	CPV-5836	VW/KOMBI	2009	BOM	R\$8.000,00
04	Veículo	CPV-5839	VW/KOMBI	2010	BOM	R\$9.000,00
05	Veículo	CPV-5840	VW/KOMBI	2010	BOM	R\$9.000,00
06	Veículo	CPV-5818	VW/MICRO	2000	BOM	R\$15.000,00
07	Veículo	CDV-2394	VW/MICRO	2002	BOM	R\$15.000,00
08	Veículo	DJP-1297	VW/GOL	2006	PLOTAGEM BRANCA, DOADO PELA POLÍCIA MILITAR.	R\$5.000,00
09	Veículo	CPV-5817	VW/GOL	1999	BOM	R\$5.000,00
10	Veículo	CPV-5798	VW/SAVEIRO	1998/99	BOM	R\$7.000,00
11	Veículo	CPV-5828	VW/SAVEIRO AMBULÂNCIA	2006	BOM	R\$7.000,00
12	Veículo	FGX-7450	FORD/ COURIER	2013	BOM	R\$9.000,00
13	Máquina niveladora	120H	CATERPILLAR MOTOR DESMONTADO, COM PEÇAS PARA REMONTAGEM	1998	BOM	R\$60.000,00
14	Máquina Niveladora	----	HWB SEM MOTOR	-----	RUIM	R\$10.000,00
15	SUCATA ONIBUS	BSG0720 INTRÂNSFERÍVEL	SCÂNIA K112	1986	BOM	R\$12.000,00

16	SUCATA ONIBUS	----	SCÂNIA 112	-----	INSERVÍVEL	R\$6.000,00
----	------------------	------	---------------	-------	------------	-------------

2. LANCES MÍNIMOS

Os lances mínimos fixados pela Prefeitura do Município de Urupês, após regular avaliação pelos membros da Comissão de Avaliação especialmente designados para este fim, através da Portaria nº 4.117, de 22/8/2022, são os constantes da coluna “VALOR” da tabela mencionada no item 1 deste Edital.

3. VISITAÇÃO

Os interessados poderão visitar/vistoriar os bens móveis, objeto desta licitação, no período de 03 a 21 de outubro de 2022 em dias úteis, das 8:00h as 10:30h e das 13:30h as 16:00h, nos locais a saber:

- do item 01 a 12 e item 15, o endereço será na rua Gustavo Martins Cerqueira n. 463
- os itens 13,14 e 16 será na rua Barão do Rio Branco n. 219

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Leilão:

- a) pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas, em pleno gozo de seus direitos civis, possuidoras de documentos de identidade, de CPF/MF e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem procuração, com firma reconhecida, por instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais;
- b) pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ/MF, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemblado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autêntica do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem instrumento de procuração, procurador por instrumento, público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

4.1.1. Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório ou por servidor desta Administração.

4.2. NÃO poderão participar deste Leilão:

- a) menores de idade;
- b) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, cujas sanções cominadas foram as previstas no artigo 87, incisos III ou IV, da Lei nº 8.666/1993, ou ainda, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.3. A simples participação no leilão implica que os interessados vistoriaram os bens previamente e que promoveram todas as pesquisas necessárias junto aos órgãos competentes, para constatarem a origem e eventuais dívidas sobre os referidos bens.

4.4. A simples participação no leilão implica que o arrematante já promoveu todos os exames e vistorias dos bens que são vendidos no estado de conservação em que se encontram, aceitando assim o arrematante essa condição, isentando a Prefeitura do Município de Urupês, bem como o Leiloeiro, de qualquer responsabilidade por vícios e/ou defeitos, sejam eles ocultos ou não.

4.5. A apresentação de lance implica por parte do comprador, pleno conhecimento e aceitação dos termos constantes deste Edital na sua totalidade.

5. PROCEDIMENTO

5.1. Os interessados efetuarão LANCES verbais, a partir do valor mínimo de arrematação constante neste Edital (item 1. Objeto), considerando-se vencedor o licitante que fizer a MAIOR OFERTA aceita pelo Leiloeiro.

5.2. Na sucessão de lances, a diferença do valor **NÃO PODERÁ ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

5.3. O licitante ao arrematar um bem, de imediato entregará seu documento de identidade (com foto), CPF/MF e comprovante de residência a um dos auxiliares do Leiloeiro. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no subitem 4.1 deste Edital, sob pena de perder o direito ao bem, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o referido bem ao leilão.

5.4. O valor do lance deverá ser **pago à vista**, após a lavratura da respectiva Ata, em **moeda corrente nacional (real), por depósito em conta bancária (Banco do Brasil- 001, agência 2759-6, conta corrente 14.892-X); PIX (CNPJ: 45.159.381/0001-94); transferência bancária ou cheque emitido pelo arrematante.**

5.4.1. **O pagamento será dado por satisfeito após compensação bancária, nos casos de pagamento em cheque, transferência bancária ou depósito em conta bancária.**

5.5. Em caso de inobservância do disposto no subitem anterior (5.4) poderá o bem, a juízo da Comissão Julgadora de Licitações, voltar a ser apregoado no mesmo evento.

5.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

5.7. Da sessão será lavrada Ata.

5.8. Os bens, objeto desta licitação, serão ofertados e vendidos no **estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação**, inclusive com relação a eventuais defeitos e/ou vícios ocultos, bem como, da mesma forma, não serão aceitas desistências, sob pena de perder o valor já pago.

5.9. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emissão de laudos, vistorias e regularização de chassis ou motor, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.10. A retirada, o carregamento e o transporte do(s) bem(ns), objeto deste certame, ficarão a cargo exclusivo do arrematante.

5.11. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus bens arrematados, antes do pagamento final e entrega dos bens acompanhados da cópia da ata de arrematação.

6. ENTREGA DOS BENS

6.1. Os bens arrematados serão imediatamente entregues ao arrematante, logo após a confirmação do pagamento e homologação do certame, o qual se obriga a transferi-lo para seu nome, no prazo fixado na legislação específica, ficando-lhe vedada a alienação do(s) mesmo(s) a terceiros, sem cumprir previamente essa exigência.

6.2. Ficarão por conta e responsabilidade do arrematante a retirada embarcada e o traslado do(s) bem(ns), e conforme o caso, a transferência de propriedade, sua regularização documental junto ao DETRAN, bem como outras taxas, se devidas.

6.3. A não retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) do local do leilão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da homologação, implicará a declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade, perdendo o arrematante o direito ao pagamento efetuado e à aquisição do bem, independentemente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3.1. O arrematante que não retirar o bem arrematado imediatamente após o pagamento e homologação do mesmo, deverá agendar com o setor responsável, a data e horário da retirada do bem, através do telefone: (17) 3552-1145, com o Leiloeiro, senhor CLÁUDIO CÉSAR ETRURI, RG nº 16.394.067-8 SSP/SP e CPF/MF nº 060.832.718-27.

6.4. O arrematante se compromete, no ato da retirada do bem, a respeitar todas as normas de segurança e saúde impostas pela Prefeitura e pelo Leiloeiro, inclusive ao que se refere aos EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários, seguindo as normas de segurança dos estabelecimentos onde os bens se encontram, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados, inclusive quanto aos eventuais danos causados a bens móveis ou imóveis.

6.4.1. No ato da retirada dos bens, o arrematante **deverá** apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) se pessoa física: RG ou documento equivalente com foto;

b) se pessoa jurídica: cópia do Contrato Social e do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (da empresa do qual é sócio), RG ou documento equivalente com foto.

6.4.2. Se a retirada for efetuada por representante do arrematante, este deverá apresentar, além dos documentos acima, **PROCURAÇÃO** autorizando-o à retirada, emitida pelo arrematante, com **FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE**, onde devem constar os dados do procurador, número do seu RG e do seu CPF, nome completo e endereço de residência, sem a qual não serão entregues os bens.

7. ATA

7.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos decorridos na licitação, em especial os fatos relevantes.

7.2. A ata será assinada, ao seu final pelos integrantes da Comissão Julgadora de Licitações, pelo Leiloeiro e pelos arrematantes.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto do leilão será feita pelo Prefeito, com base no § 4º e no inciso VI do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.

9. SANÇÕES E PENALIDADES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com as devidas alterações posteriores, c/c o Decreto Municipal nº 2.432, de 29 de novembro de 2010 (Anexo I deste Edital), garantido o contraditório e o direito a ampla defesa.

10. IMPUGNAÇÕES

10.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolizar o pedido junto à Comissão Julgadora de Licitações, até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.5. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Julgadora de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

10.6. Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante, com procuração, por instrumento, público ou particular, com finalidade específica e firma reconhecida.

10.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente nesta Prefeitura.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

Antes da retirada dos bens arrematados, esta Administração, poderá no interesse público, de ofício ou mediante provocação de terceiros, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo, bem como, adotar outras medidas cabíveis ao caso, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão revolidos pela Comissão Julgadora de Licitações desta Municipalidade.

12.2. Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos, em especial, aos artigos 89 e 108, das sanções III e IV, da Lei 8.666, de 21/06/1993, e ao artigo 335 do Código Penal Brasileiro: “*Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso na pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a administração pública*”.

12.3. O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro especialmente designado pelo Exmo. Sr. Prefeito, através da Portaria nº 4.118, de 22 de agosto de 2022, acompanhado pelos demais membros da Comissão Julgadora de Licitações.

12.4. A Comissão Julgadora de Licitações, por intermédio de sua Presidência, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos bens descritos neste Edital.

12.5. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente nesta Prefeitura.

12.6. Toda e qualquer informação a respeito deste certame, que reger-se-á pelo disposto nos diplomas legais citados anteriormente, poderá ser obtida na sede da Prefeitura do Município de Urupês, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, bem como pelo telefone/fax: (17) 3552-1144 e/ou pelo e-mail: licitacoes@urupes.sp.gov.br.

12.7. O Edital poderá ser lido e obtido no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 - Saguão 2, Centro, em Urupês/SP, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, bem como no endereço eletrônico: www.urupes.sp.gov.br.

12.8. O resultado deste Leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados na imprensa oficial do Município de Urupês (Diário Oficial Eletrônico).

12.9. Fica eleita a **COMARCA DE URUPÊS**, Estado de São Paulo, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação, com renúncia de outro(s), ainda que mais privilegiado(s).

E, para que chegue ao conhecimento público, expede-se o presente Edital, que será publicado resumidamente na Imprensa Oficial deste Município (Diário Oficial Eletrônico), em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP), no Diário Oficial da União (DOU), e, em sua íntegra, no Quadro de Avisos da Prefeitura do Município de Urupês/SP, na Imprensa Oficial deste Município (Diário Oficial Eletrônico), bem como no site oficial desta Administração.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 5 de setembro de 2022.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

ANEXO I

DECRETO Nº 2.432 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município, de multas por infringência dos arts. 81, 86 e 87 da Lei de Licitações.

JAIME DE MATOS, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. VIII, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

CONSIDERADO que o citado diploma legal, ao se referir à multa, o faz genericamente;

CONSIDERADO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da referida sanção,

DECRETA:

ART 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos arts. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, no âmbito do Município, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 3º -O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I- multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II- multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso).

Parágrafo Único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste Decreto.

ART. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada, as seguintes penalidades:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou

II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ART. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ART. 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis ns. 8.666/93 e 10.520/02.

§1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada ampla defesa.

§2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§3º - Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 29 de Novembro de 2010.

JAIME DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária